

# Ficha do Produto

## - Postal Valor Crescente <sup>(1)</sup> -



### Definição

- Seguro de vida capitalização de longo prazo (8 anos e 1 dia), de entrega única, que garante, exclusivamente no termo do contrato e em caso de morte da Pessoa Segura durante a sua vigência, um rendimento fixo determinado de acordo com as taxas anuais brutas de rendimento garantido crescentes.
- Este seguro não garante o recebimento do capital investido, em caso de resgate total ocorrido no primeiro ano de vigência do contrato.
- Este seguro também não garante qualquer rendimento em caso de resgate total ocorrido no segundo ou terceiro anos de vigência do contrato.
- O valor a pagar no final do contrato corresponderá ao prémio pago, deduzido de eventuais resgates parciais, revalorizado às taxas anuais brutas de rendimento garantido.

### Publico-alvo

- Clientes com perfil conservador, que não valorizam a liquidez e que privilegiam a garantia de rendimento e capital investido apenas no termo do contrato, dispostos a imobilizar capital durante 8 anos e 1 dia.
- **O Postal Valor Crescente não pode ser subscrito por tomadores com residência habitual no estrangeiro.**

### Companhia de Seguros

- Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

### Período de Comercialização

- De **14 de março a 14 de junho de 2013**.

### Plafond disponível

- **€ 60.000.000.**

### Prazo

- Fixo: **8 anos e 1 dia**

### Entregas

- Entrega única, no montante mínimo de **€ 500**

### Rendimento

- Taxas anuais brutas de rendimento garantido crescentes ao longo da vigência do contrato de acordo com:

1º Ano	3,5%
2º Ano	3,6%
3º Ano	3,7%
4º Ano	4,5%
5º Ano	4,6%
6º Ano	5,3%
7º Ano	5,4%
8º Ano	5,5%
8º Ano e 1 dia	5,5%

- Neste produto não haverá lugar a Participação nos Resultados.
- Em caso de resgate, a rendibilidade do contrato será afetada, conforme descrito no item “Resgates”.

### Garantias

- Pagamento do prémio único não resgatado (\*) capitalizado às taxas anuais brutas definidas até à data do cálculo, nas seguintes situações:
  - Na data termo do contrato, em caso de vida da pessoa segura
  - Na data da participação da morte da pessoa segura na vigência do contrato. Porém, se a morte for participada após o termo do contrato será pago o capital garantido no termo do contrato.
- Em caso de resgate, em qualquer momento de vigência do contrato, o valor a pagar será determinado nos termos previstos no item Resgate.

(\*) O prémio único não resgatado corresponde ao prémio único pago, deduzido de eventuais resgates parciais efetuados.



# Ficha do Produto

## - Postal Valor Crescente <sup>(1)</sup> -



### Encargos e penalizações

- **Encargo de aquisição:** não é aplicado
- **Encargo de gestão:** não se aplica
- **Penalizações por resgate:** as previstas no item relativo aos resgates

### Valor de resgate

- Em qualquer momento de vigência do contrato é possível efetuar o resgate parcial ou total.
- Ao longo da vigência do contrato o valor de resgate total corresponde a:

#### 1º ano

Valor de resgate  $t$  = Prémio único não resgatado  $t$  x (1 - 0,01)

➤ No 1º ano do contrato, o valor de resgate corresponde ao prémio único não resgatado deduzido de uma penalização de 1%, o que determina que o valor de resgate é inferior ao prémio pago.

#### 2º e 3º anos

Valor de resgate  $t$  = Prémio único não resgatado  $t$

➤ No 2º e 3º anos do contrato, o valor de resgate corresponde ao prémio único não resgatado. O valor de resgate corresponde ao prémio pago, sem qualquer rendimento.

#### 4º ao 8º anos

Valor de resgate  $t$  = Prémio único não resgatado revalorizado  $t$  x (1 - 0,01)

➤ Do 4º ao 8º ano do contrato, o valor de resgate corresponde ao prémio único não resgatado revalorizado às taxas anuais de rendimento garantido até à data do pedido de resgate, deduzido de uma penalização de 1%.

- Em caso de resgate parcial, aplicar-se-á o acima disposto relativamente à proporção do valor abatido pelo resgate.
- O valor mínimo de resgate será de € 500, devendo o valor do capital seguro remanescente, à data do resgate, permanecer, pelo menos, igual ao prémio mínimo de € 500.

#### Legenda:

t: tempo decorrido entre a data de início do contrato e a data do pedido de resgate.

### Beneficiários

- Designados pelo Tomador do Seguro na proposta de seguro, que os pode alterar durante o prazo do contrato, nos termos neste previstos, salvo tratando-se de designação beneficiária irrevogável.
- A designação de beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):
  - Nome ou designação completos;
  - Domicílio ou sede;
  - Número de identificação civil e fiscal.
- Se o Tomador do Seguro for diferente da Pessoa Segura, será a Pessoa Segura que designa o beneficiário, aplicando-se no demais o regime geral da designação beneficiária.

#### FALTA OU INCORREÇÃO NA INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

- Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura.
- A inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.
- A inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode, ainda, impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres relativos à inclusão dos dados respeitantes ao(s) beneficiário(s) em caso de morte na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão do Instituto de Seguros de Portugal, base de dados esta relativamente à qual o designante deve assumir a exclusiva responsabilidade no que respeita à informação, relativa ao(s) beneficiário(s) em caso de morte nomeado(s), nela constante e para o efeito prestada ao Segurador, sobre o qual não recairá qualquer responsabilidade referente a erros ou omissões na referida informação, exceto quando resultem de tarefas de processamento e disponibilização da informação por si executadas.



# Ficha do Produto

## - Postal Valor Crescente <sup>(1)</sup> -



Regime fiscal aplicável aos beneficiários residentes

(vigente em março-2013)

O contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

• **Subscrição:** Não aplicável.

• **Tributação sobre os rendimentos:**

Duração do contrato	Continente ou Madeira	Açores
Até 5º ano	28%	22,4%
Entre o 5º ano e 1 dia e o 8º ano	22,4%	17,92%
Ao 8º ano e 1 dia	11,2%	8,96%

• **Imposto do Selo:** as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto estão isentas de Imposto do Selo.

(1) Este seguro é um produto da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., comercializado através dos CTT - Correios de Portugal, S.A., doravante apenas CTT, na sua qualidade de mediador de seguros. Os CTT, pessoa coletiva nº 500077568, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 87.325.000,00, com sede na Rua São José, 1166-001 Lisboa, solicitaram, em 27 de dezembro de 2007, a sua inscrição no Instituto de Seguros de Portugal, na categoria de Agente de Seguros, nos Ramos de Seguros de Vida e Não Vida, encontrando-se registados sob o nº 407261271. Os dados dos CTT, enquanto Mediador de Seguros, estão disponíveis e podem ser consultados no sítio do Instituto de Seguros de Portugal ([www.isp.pt](http://www.isp.pt)). Os CTT, enquanto mediador de seguros, não têm poderes para celebrar contratos de seguro em nome do Segurador, **nem assumem a cobertura dos riscos**. Os CTT, enquanto Agente de seguros têm poderes de cobrança.

